



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**PROJETO DE LEI Nº 032, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas os 100 (cem) lotes do Loteamento Jardim Progresso abaixo relacionados:

| QUADRA | LOTE                                                                    | Bairro Jardim Progresso |
|--------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 07     | 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24 |                         |
| 08     | 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24 |                         |
| 09     | 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24 |                         |
| 10     | 01,02,03,04,05,06,07,08,09,17,18,19,20,21,22,23,24                      |                         |
| 24     | 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11                                        |                         |

Parágrafo Único – O Loteamento Jardim Progresso, por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 2º As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º o desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios:

- A) Ter seu domicílio no município de Quirinópolis há, no mínimo, 03 (três) anos;
- B) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;

Praça dos Três Poderes nº 88 – Centro – Fone: (064) 3615-9100 – CEP: 75.860.000 – Quirinópolis - Goiás



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

- C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);  
D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda “per capita” e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

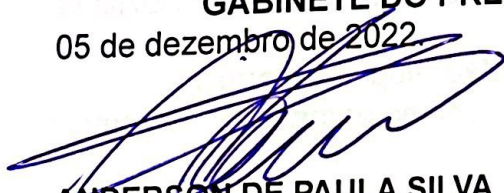
Art. 4º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

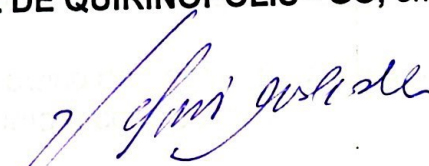
- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção.
- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao término do empreendimento residencial.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em**

05 de dezembro de 2022

  
**ANDERSON DE PAULA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**VALMIR ANDRADE**  
Secretário da Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências."*

O município de Quirinópolis possui uma grande quantidade de famílias em déficit habitacional. Para melhorar a condição de vida destas famílias carentes, a administração pública municipal busca a parceria da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, empresa responsável por implementar a política habitacional de interesse social do Estado de Goiás, que disponibiliza recursos para construção de moradias para famílias carentes de nosso Município.

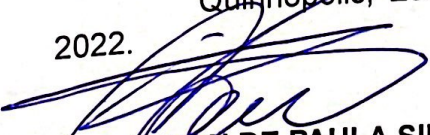
Espera-se com a implementação deste programa, seus beneficiários tenham acesso a moradias adequadas que cumpram sua função na vida das pessoas, tornando-se o local do aconchego, do encontro familiar e do lazer passivo das famílias que abrigam.

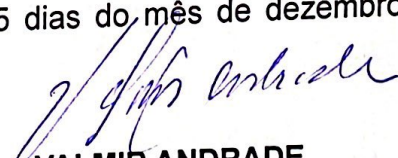
Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

Certos de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovamos os nossos protestos de estima e consideração.

Assim, espero contar com o apoio dos Senhores.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de dezembro de 2022.

  
**ANDERSON DE PAULA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**VALMIR ANDRADE**  
Secretário da Administração e Planejamento